



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM  
26/10/01  
Presidente

Projeto de Lei/Nº 325/2001

Cria o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável de Itauera e dá outras Providencias.

O prefeito Municipal de Itauera – Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Itauera –PI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I  
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de desenvolvimento rural do município de Itauera – PI, CMDRMI, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional e Fortalecimento Familiar PRONAF, no âmbito municipal.

Art.2º Defini com competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

I – Difundir, na área do município as ações do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar – PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de trabalho que venha atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar.

II – Avaliar e priorizar ações do PRONAF constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

III – Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiados e com as possibilidades do CMDRI, agricultores familiar e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações do PRONAF, no município que venha a gerar emprego renda e o exercício da cidadania dos agricultores;

IV - Apresentar às autoridades executores do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDRMI, já analisada e aprovada, a fim de servir de subsidio para elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

## CAPITULO II

### Da Composição e Forma de Atuação

Art.3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento- MA, para a criação do CMDRMI, fica definido a sua paridade entre os representantes da esfera publica do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art.4º - 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDRMI, serão oriundos dos Poderes Públicos do Município e 50%(cinquenta por cento), das entidades representativas dos agricultores familiares, incluindo a Igreja com, maior representatividade no município, sendo assim constituído:

1-01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

01(um) representante do Poder Legislativo;

01(um) representante do Órgão Oficial de Assistência e Assistência Técnica Agropecuária com atuação no município;

01(01)representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais do Município;

01(um)representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiar existente no município;

01(um)representante da Igreja mais representada no município.

& 1º - Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o principio da paridade.

& 2º - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. - 5º - As reuniões do CMDRMI, serão abertas ao publico que terá direito a voz.

Art. - 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRMI, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocados pelo seu presidente ou por 1/3(um terço) dos membros titulares.

Art. - 7º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença de 50%(cinquenta por cento) dos conselheiros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias deveram ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Art. - 8º - O conselheiro Municipal do Desenvolvimento Rural poderá, para o bom desempenho de sua funções, convidar entidades das esferas municipais, estaduais e federais, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDR, terão direito a voz.

Art. - 9º - O CMDRMI, elabora o seu Regimento Interno no período Máximo de 30 (trinta dias), a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

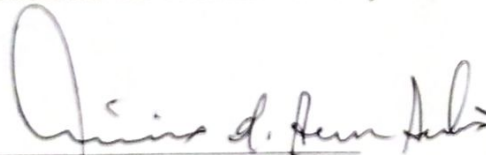
Art. - 10 - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. - 11 - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02(dois) anos consecutivos, desde que as entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando- as ao CMDRMI.

Art. - 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. - 13 - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauera(PI), 28 de agosto de 2001.



Quirino de Alencar Avelino  
Prefeito Municipal